Butiá, 24 de agosto de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que retifica a Lei Municipal nº **3.532/2020.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justifica-se o envio do Projeto de Lei para retificação da Lei Municipal nº **3.532/2020**, uma vez que houve um equívoco em sua redação.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3915

RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 3.532/2020

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Retifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.532/2020, para que conste "parágrafo" em substituição ao termo "inciso", passando a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1°** - Altera os § 2º e 5º do Art.49, da Lei Municipal n° 2334/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 2º - Retifica a ementa da Lei Municipal nº 3.532/2020, para que conste "parágrafo" em substituição ao termo "inciso" e excluir o acréscimo de inciso, passando a ter a seguinte redação:

"ALTERA O § 2º § 5º DO ARTIGO 49, DA LEI MUNICIPAL N° 2334/2008, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.532/2020

ALTERA O INCISO II INCISO V DO ARTIGO 49 E ACRESCENTA O INCISO V AO MESMO ARTIGO, DA LEI MUNICIPAL N° 2334/2008, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Altera os Incisos II e V do Art.49, da Lei Municipal n° 2334/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - A aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística de loteamento ou desmembramento permitirá a aprovação do projeto de edificação, caso em que o licenciamento da obra será condicionado ao licenciamento do loteamento ou à apresentação da matrícula do lote com destinação pública em nome do Município, no caso de desmembramento.

ALTERAR PARA:

§ 2º Para os efeitos desta Lei, TAXA DE OCUPAÇÃO é a relação entre a projeção horizontal máxima de construção permitida e a área do terreno. É o percentual de área do terreno que pode ser ocupada pela edificação.

Exemplo:
Um terreno com área de 300m² localizado em zona com TO = 0,90 permitirá uma construção que ocupe um máximo de 270m² do solo (300 x 0,90 = 270). Portanto, esta será a área da "planta" máxima da construção.

ALTERAR PARA:

§ 5º Para os efeitos desta Lei, TAXA DE PERMEABILIDADE é o percentual da área do terreno na qual deve ser mantida vegetação ou o solo descoberto, sem pavimentação.
Exemplo:
Um terreno com área de 300m² localizado em zona com TP = 5%, exigirá que a construção mantenha um mínimo de 15m² do solo vegetado ou sem calçamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de agosto de 2020.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de agosto de 2020.

SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração